



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3066/2024
Data: 04/12/2024 - Horário: 16:21
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**DISPÕE SOBRE O COMPARECIMENTO DE
POLICIAIS E DELEGADOS DA POLÍCIA
CIVIL, EM RAZÃO DE INTIMAÇÃO, NA
CONDição DE TESTEMUNHA,
CONDUTORES DE ACUSADOS PRESOS EM
FLAGRANTE DELITO, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Os Policiais e Delegados da Polícia Civil, quando estiverem de folga ou em período de férias e forem intimados pela Justiça Estadual ou Federal para comparecerem em juízo na qualidade de testemunha ou em função de autor da prisão/apreensão, terão direito à reposição integral da folga ou ao acréscimo do dia de ausência ao período de férias, conforme estabelecido previamente pelo seu comandante.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam a ações de natureza cível.

Art. 2º A reposição de folga ou acréscimo ao período de férias, conforme disposto no artigo 1º, não será aplicável aos Policiais que, por qualquer razão, forem intimados na qualidade de réus.

Art. 3º O comparecimento à Justiça, para fins do disposto nesta Lei, deverá ser comprovado por meio de documentação oficial, como declaração ou outro documento expedido pelo juízo competente, que ateste a intimação e o efetivo comparecimento do Policial ao ato judicial.

Art. 4º A intimação do Policial para comparecimento em juízo durante o período de férias ou folga deverá ser comunicada com antecedência, salvo em casos de urgência devidamente justificada pelo juízo competente.

Art. 5º Em caso de cancelamento de audiência ou adiamento de depoimento, a Justiça deverá comunicar ao Policial com antecedência suficiente para evitar o deslocamento desnecessário, a fim de garantir o respeito ao tempo e ao descanso dos profissionais envolvidos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

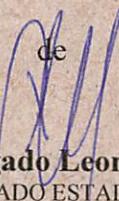
Art. 6º No caso de Policiais ou Delegados da Polícia Civil que tenham sua folga ou férias interrompidas devido a intimação, a unidade policial deverá providenciar o agendamento de nova folga ou extensão das férias.

Art. 7º Caso o Policial não possa usufruir da reposição de sua folga ou extensão de férias no período imediatamente posterior ao evento, a compensação deverá ser agendada conforme as condições e disponibilidades acordadas com o comando da corporação, respeitando a necessidade do descanso do Policial.

Art. 8º A instituição de segurança pública deverá garantir que os policiais não sejam convocados para atividades judiciais ou de depoimento de forma sistemática e repetitiva, para evitar o desgaste contínuo que comprometa sua saúde física e mental. A frequência de convocações deve ser balanceada com a necessidade de descanso e recuperação do profissional.

Art. 9º As disposições desta Lei também se aplicam aos Policiais e Delegados da Polícia Civil que sejam chamados a comparecer como condutores de acusados em flagrante delito, garantido o mesmo direito à reposição ou acréscimo de folga ou férias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar o direito dos Policiais e Delegados da Polícia Civil ao descanso adequado, garantindo que, em caso de intimação judicial durante seus períodos de férias ou folga, estes profissionais tenham suas ausências devidamente compensadas, seja com a reposição de folgas ou acréscimo de dias nas férias. O propósito fundamental é reconhecer que, em uma profissão de alto risco e demanda, como a da segurança pública, o descanso físico e mental é imprescindível para a execução eficiente de suas funções.

É amplamente conhecido que a rotina de trabalho dos Policiais é desgastante, marcada por jornadas extenuantes e situações de alto estresse. Por isso, a interrupção de períodos de descanso, seja por intimações judiciais ou convocações imprevistas, compromete a saúde e a performance do policial. A folga e as férias são momentos essenciais para a recuperação da energia e da saúde mental do servidor, permitindo que retorne ao trabalho em plenas condições. Contudo, em muitos casos, as convocações judiciais ocorrem de forma inesperada e sem compensações adequadas, gerando insatisfação e estresse entre os profissionais.

Além disso, os Policiais frequentemente enfrentam situações em que a intimação ocorre para comparecimento em juízo em dias de folga ou férias, com períodos longos de espera e sem a devida comunicação sobre o adiamento das audiências. Isso não só prejudica o descanso dos profissionais, mas também gera perda de tempo e produtividade.

Portanto, a proposta busca corrigir essa situação, estabelecendo um mecanismo de compensação justa e antecipação das intimações para que os Policiais possam planejar adequadamente seu tempo de descanso. A reposição das folgas e o acréscimo de dias nas férias representam uma forma de respeitar e garantir os direitos dos policiais, proporcionando uma recuperação adequada e, consequentemente, melhor desempenho no exercício de suas funções.

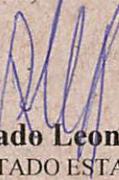


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Ao garantir essas compensações, o Estado estará não apenas respeitando os direitos dos Policiais, mas também fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à sociedade, já que profissionais bem descansados e com saúde mental preservada desempenham suas funções com mais eficiência, segurança e comprometimento.

Este projeto de lei visa, portanto, melhorar as condições de trabalho dos Policiais e Delegados da Polícia Civil, promovendo um equilíbrio entre suas responsabilidades profissionais e o direito ao descanso e à saúde, fundamentais para que possam continuar desempenhando suas funções com dedicação e qualidade.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL